

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 1725 de 2002
(Mensagem nº154/2002)**

Submente à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Marcos Afonso**

I – RELATÓRIO

De conformidade com o artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submente à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos dos Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do artigo 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O processo de outorga de permissão requerida pela Fundação Cultural Exército Brasileiro, para a execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, encontra-se regulado pelo Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Não dependendo de licitação a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

O pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável conforme atesta o Senhor Ministro das Comunicações em ofício ao Excelentíssimo Presidente da República (MC00180EM) de 26 de fevereiro de 2002.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01 de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão em 13 de Março de 2002.

Deputado Marcos Afonso

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº....., DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 185 de 19 de fevereiro de 2002 que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Marcos Afonso